



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

**Projeto de Lei nº 059/2020 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 26 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autorizada a aplicação sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da epidemia de Coronavírus (COVID-19), no Município de Getúlio Vargas/RS.

Houve a necessidade do referido Projeto de Lei tendo em vista as medidas urgentes determinadas por norma federal, estadual ou municipal, quanto às infrações de qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância das condutas determinadas.

Ainda, regula o horário de funcionamento do comércio no Município de Getúlio Vargas/RS, sendo que os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços, bem como outros abertos ao público, no limites do Município, observadas as disposições das leis federais quanto às condições e duração do trabalho, obedecerão, de segunda-feira a sexta-feira, fechamento às 22h, sendo aos Sábados e Domingos fechamento às 24h, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

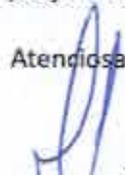
O projeto de lei prevê a aplicação de infrações quanto ao seu descumprimento, sendo as seguintes: advertência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento e cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Salientamos que as sanções só serão aplicadas após o período de 10 dias da promulgação da lei, sendo este período será destinado para orientações à população.

Frisa-se que o COE – Centro de Operações Emergenciais, criado pelo Decreto nº3.465/2020 , aprovou conforme ata em anexo as disposições do referido projeto de lei.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Prezado Presidente  
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GETÚLIO VARGAS - RS  
ENTRADA

PROTOCOLO DATA  
Nº 139/2020 30/06/2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO ENCARGADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 059 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da epidemia de Coronavírus (COVID-19), no Município de Getúlio Vargas/RS.

#### CAPÍTULO I

##### Sanções pelo Descumprimento das Medidas de Contenção

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da epidemia de Coronavírus (COVID-19), no Município de Getúlio Vargas/RS.

Art. 2º Considera-se infração às medidas urgentes determinadas por norma federal, estadual ou municipal, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância das condutas determinadas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe deu causa ou tiver concorrido para a sua ocorrência.

Art. 3º As sanções administrativas aplicáveis às infrações de que trata esta Lei são as seguintes:

- I – advertência;
- II – multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§1º As penalidades aqui impostas são aplicáveis a Pessoas Físicas e Jurídicas.

§2º O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação da sua conduta às medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções e será aplicável nas seguintes hipóteses:

- I – quando o infrator já tiver sido advertido e não tiver cumprido as providências determinadas pela fiscalização municipal;
- II – pelo descumprimento das medidas de higiene, limpeza e informação sanitárias sobre cuidados para prevenção de Coronavírus (COVID-19), em especial a ausência da utilização de máscaras;
- III – quando houve aglomerações de clientes ou não for observado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os clientes dos estabelecimentos autorizados a abrir para atendimento ao público;
- IV – no caso de abertura, para atendimento ao público, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

estabelecimentos só autorizados a funcionar por:

- a) tele-entrega;
- b) sistema de take-way;
- c) portas fechadas, no caso de prestação de serviços, ainda que não

essenciais.

V – descumprimento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º A multa será aplicada em dobro, no caso de o infrator incidir em duas ou mais hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Aplicada a sanção administrativa de multa, o infrator terá 24 (vinte e quatro) horas para adequar sua atividade às medidas urgentes determinadas pelo agente de fiscalização municipal, com fundamento em decreto de calamidade pública federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), será aplicada no caso de responsável por estabelecimento já autuado com sanção de multa, que não tiver cumprido as determinações do agente de fiscalização municipal a que alude o § 2º do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A suspensão do alvará de funcionamento, nos termos deste artigo, será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), após aplicação das sanções previstas nos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º O ato fiscal por infração às medidas urgentes de que trata esta Lei será formal e terá o efeito de notificação e de autuação de infração.

Art. 9º O prazo determinado em ato fiscal é improrrogável.

### CAPÍTULO II

#### Do horário de funcionamento do comércio

Art. 10 Os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços, bem como outros abertos ao público, no limites do Município, observadas as disposições legais quanto às condições e duração do trabalho, só poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 22h, sendo aos Sábados e Domingos até às 24h, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§1º Entende-se por estabelecimentos comerciais para fins de aplicação da presente lei: lancherias, restaurantes, ambulantes, lancherias móveis (trailers), conveniências, inclusive as de Postos de Combustíveis.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ainda para o sistema de take-way e telentregas.

§3º Fica proibido fora do horário normal de atendimento realizar a compra e venda, manter as portas abertas ou semiabertas.

Art. 11 Poderá o Município, face a natureza e características de determinada atividade, em lei própria, estabelecer horário de funcionamento diferenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

Art. 12 A verificação da observância desta Lei compete à fiscalização municipal, podendo qualquer pessoa denunciar as infrações de que tenha conhecimento, apresentando as provas correspondentes.

Art. 13 É passível de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) o responsável por estabelecimento que estender seus horários além dos previstos nesta Lei, sem autorização expressa do Poder Executivo, conforme disciplina o art. 5º inciso V desta lei.

§1º O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades fora dos horários estabelecidos, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura Municipal e responderá em juízo sob as penalidades da lei.

§3º Desrespeitando o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade imposta e providenciará o boletim de ocorrência com base no Art. 330 do Código Penal, nos termos desta lei.

### CAPÍTULO III

#### Do procedimento

Art. 14 A lavratura de autos de infração dar-se-á por meio físico ou eletrônico, desde que garantida à confiabilidade e a segurança no registro dos dados, pelos agentes de fiscalização municipal, que poderão se utilizar de fotos e vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados, para fins de constatação das infrações.

Art. 15 O auto de infração deverá conter:

- I – nome e endereço do autuado;
- II – local, hora e data da infração;
- III – descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;
- IV – nome da autoridade fiscal que lavrou o auto de infração, com número de matrícula e assinatura;
- V – informações acerca das exigências feitas, prazo estipulado e, se for o caso, o procedimento a seguir ao ato fiscal;
- VI – outros dados considerados relevantes.

§ 1º A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se, a autoridade autuante, pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º As omissões ou incorreções existentes no auto de infração não geram sua nulidade, quando do processo administrativo constarem elementos suficientes para a identificação da infração cometida e do infrator responsável.

§ 3º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto.

Art. 16 A ciência do auto de infração lavrado se dará por meio de:

- I - Via eletrônica, com prova de expedição;
- II - Ciência direta à parte:
  - a) Comprovada com assinatura do infrator ou preposto;
  - b) Certificada pela autoridade fiscal responsável com o motivo alegado, no caso de recusa em assinar;
- III – Edital, publicado na imprensa oficial do Município, nos seguintes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

casos:

- a) Quando o autuado encerrar suas atividades;
- b) Quando desconhecido, incerto ou inacessível o endereço do infrator;
- c) Quando impossibilitada a ciência pelas outras modalidades.

Parágrafo único. Considerar-se-á preposto qualquer funcionário que se apresente como responsável no momento da fiscalização.

Art. 17 O autuado terá o prazo para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 02 dias úteis, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a à Comissão Processante Instituída para este fim.

§ 1º Cumpridas às exigências no prazo estabelecido, o interessado comunicará o fato, com as provas que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

§ 2º Descumpridas as exigências no prazo estabelecido, a Comissão nomeada determinará a aplicação das sanções previstas nos arts. 6º ou 7º, conforme o caso.

§ 3º Mesmo após a apresentação da defesa, mas antes do julgamento do processo, o infrator poderá fazer juntada aos autos de novos documentos ou requerer a produção de provas.

§ 4º O infrator será considerado revel se não apresentar defesa ou apresentá-la fora do prazo legal, ensejando o imediato julgamento do auto de infração.

Art. 18 O julgamento do auto de infração será feita pela Comissão constituída para esse fim e se fundamentará no que constar no auto de infração, na defesa na réplica do agente fiscal, se houver, bem como nas provas produzidas e nas normas jurídicas pertinentes.

§ 1º As decisões devem ser proferidas com clareza e simplicidade, indicando os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão e concluindo pela procedência ou improcedência do ato fiscal deflagrador do auto de infração, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º As diligências para instrução processual terão o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 19 Julgado o processo administrativo decorrente do auto de infração às medidas urgentes de que trata esta Lei, o autuado será intimado da decisão originária pelas mesmas vias previstas no art. 13.

§ 1º Da decisão originária caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis ao Prefeito Municipal.

§ 2º O recurso administrativo não terá efeito suspensivo, ensejando, de imediato, a execução da sanção administrativa imposta, especialmente nos casos dos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 20 Julgado o processo administrativo, devendo ser encaminhado cópia do Processo para a Secretaria Municipal da Fazenda para a tomada de providências e aplicação das sanções administrativas.

§ 1º Havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 05 dias, a contar da cientificação.

§ 2º O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 21 O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

pmgv@pmgv.com.br

Aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, reuniram-se através de videoconferência, o Comitê Municipal de Atenção aos Coronavírus- COVID 19, atendendo convocação do Senhor Prefeito de Getúlio Vargas-RS para o fim de adoção de medidas visando o combate ao Covid-19, dentre outros assuntos.

Aberto os trabalhos, o Prefeito Soligo deu as boas vindas para os presentes e argumentou sobre a pauta da reunião, relatando sobre os casos e demonstrando preocupação com a troca da bandeira.

Passada a palavra para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, a mesma explanou sobre a evolução dos casos na região e no Município, tendo ocorrido um aumento no numero de internados e de óbitos na região. A nível municipal, são 27 casos conforme boletim do dia 24 de junho de 2020, com 40 pessoas em isolamento, e 03 aguardando resultado do exame. Apresentou os mapas e tabelas com os casos no Município, aonde todos os bairros já possuem casos confirmados, explanou sobre as faixas etárias atingidas, e a necessidade de propor medidas mais enérgicas ao combate do Covid -19.

Pelo Prefeito foi explanado algumas das ações realizadas pelo Município no combate ao Covid-19, entre estas a capacitação dos profissionais da saúde, criação do COE; criação dos planos de contingência; elaboração dos termos que os pacientes devem assinar; designação da UBS Santo André para atendimentos ao Covid; afastamento dos servidores do grupo de risco; aquisição e distribuição de Epis para os servidores municipais e da SAMU, aquisição de termômetros e testes rápidos; visitas e inspeções orientativas em estabelecimentos; foram expedidos 95 termos de notificações oriundos de fiscalizações tributárias e sanitárias; fechamento de casas noturnas e bares; reestruturação da vigilância epidemiológica; criação de um grupo de fiscalização; visitas nas casas para verificação de isolamentos; desinfecção de bocas de lobo e espaços públicos; análise dos planos de contingência das escolas do Município; transporte e coleta de exames; fechamento dos complexos públicos dentre outras.

Passada a palavra a representante do Hospital São Roque, a mesma informou que existe um paciente internado em Getúlio Vargas- RS, e 03 pacientes em estado grave internados em Erechim, sendo 02 de Getúlio Vargas e 01 de Estação. Que está aumentando a procura por atendimentos, externando sua preocupação com o momento.

Pela Secretaria de Educação foi dito que nas questões educacionais, a função do COE é a aprovar os planos de contingência das escolas, mas não autoriza o retorno as aulas, a não ser daquelas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

pmgv@pmgv.com.br

atividades permitidas pelo Decreto Estadual, como os estágios de conclusão de curso, ou escolas de inglês e informática.

A Secretária de Saúde informou que o COE avalia o plano, emite parecer e caso aprovado, o estabelecimento pode abrir desde que esteja contemplado nas atividades permitidas.

Pelo representante da UNIDEAU, foi dito que nas atividades que estão permitidas e aprovadas no Plano de Contingência da Universidade, como os estágios e atividades práticas, os alunos em sua grande maioria são de outras cidades, e realizam suas atividades e retornam aos seus Municípios, sendo cumpridas todas as medidas de higiene, distanciamento, cartazes com informações, enfim, que todas as medidas do plano estão sendo cumpridas, não se tendo notícia de nenhum caso ou sintomas em alunos. Informou que a presença do aluno é facultativa, e que foi criado um revezamento das turmas. Que é passado orientações aos alunos, que em casos de sintomas deve ser encaminhados aos hospitais de sua cidade. Externou sua preocupação que nos finais de semana existem aglomerações em espaços públicos, que durante dos dias da semana é uma situação e nos finais de semana é outra.

O Prefeito argumentou sobre a necessidade de envio de projeto de lei instituindo multa pelo descumprimento de medidas sanitárias tais como aglomerações e uso de máscaras.

O Capitão da Brigada Militar agradeceu a todos pelo convite de participar da reunião, que a BM tem atuado na fiscalização isoladamente ou em conjunto com a Prefeitura, informando que de segunda a sexta as pessoas tem respeitado as medidas, no entanto nos finais de semana este respeito não ocorre. Que é sabido que a BM e a Prefeitura possuem limitações para atender todas as demandas, e que tem ocorrido um aumento nas ocorrências nos finais de semana, principalmente no período noturno. Que estão ocorrendo festas, aonde já foram lavrados Termos Circunstanciados. Que no início da pandemia haviam diminuídos os índices dos crimes e que agora tem aumentado principalmente os crimes domésticos, como a Lei Maria da Penha. Por fim informa da necessidade de aumentar as ações, mesmo com as dificuldades de efetivo.

Pelo representante da Associação Comercial foi dito que nos finais de semana as medidas não estão sendo cumpridas, citando alguns locais aonde existem aglomerações. Informa que na Associação Comercial todos os associados estão recebendo orientações para cumprimento das medidas, e quanto a multa que a mesma deveria ter um caráter educativo, no entanto, salienta que casos haja troca de bandeira o prejuízo ao comércio será muito maior.

Pelo representante do CDL, foi manifestado a preocupação de que nos finais de semana falta conscientização as pessoas, que todos os entes estão fazendo o que compete, e se manifesta que a aplicação de multa não resolveria o problema, que devem ser tomadas mais medidas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

pmgv@pmgv.com.br

conscientização, e que caso não surta efeito, seria de criar a legislação sobre a aplicação de multa. Pelo Prefeito foi dito que as ações de conscientização que poderiam ser feitas foram realizadas, e que as pessoas não estão cumprindo com as determinações de usar máscaras, que diante da resistência das pessoas deveríamos criar através de lei um regramento para o descumprimento.

O representante da Unideau informou que a população idosa não está conscientizada sobre a capacidade de infecção do Covid-19, e que no mês de agosto as doenças respiratórias tendem a se agravar.

O Capitão da BM informa que os estabelecimentos comerciais devem cobrar de seu cliente a utilização da máscara, atuando como auxiliar na fiscalização. Que muitas vezes o efetivo da BM é de dois policiais e que as ações de fiscalização devem ser intensificadas nas ruas do centro da cidade.

Pela representante Elisângela do Hospital São Roque foi dito que não é só a população idosa que não vem utilizando a máscara, que se estende também para a população mais jovem.

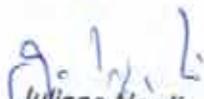
Pelo Secretario de Desenvolvimento Econômico foi dito da necessidade de continuar o trabalho de conscientização, com abordagem das pessoas, entrega de panfletos, matérias em redes sociais, frisando a questão educativa.

Pelo Prefeito foi dito que no Hospital Santa Terezinha pelo numero de leitos, a situação está preocupante, e que pode ocorrer o progresso de bandeira, o que prejudicaria em muito o Município.

Assim, foi proposto que seja limitado o horário de funcionamento dos bares, lancherias e restaurantes, ficando decidido que de segunda a quinta feira, os mesmos podem funcionar até as 22:00hs e de sexta a domingo até as 24:00hs.

Ainda, fica estabelecida a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para quem descumprir as medidas sanitárias, tanto para estabelecimentos quanto para pessoas físicas. Que o projeto de lei a ser remetido a Câmara de Vereadores preveja um periodo de 10 dias de orientações, antes de ser aplicadas quaisquer penalidades. Submetido a votação dos presentes os mesmos foram aprovados, devendo serem encaminhados a Câmara de Vereadores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Prefeito Maurício Soligo deu por encerrada a reunião, e, eu Juliano Nardi (Chefe de Gabinete do Prefeito) lavrei a presente Ata.

  
**Juliano Nardi**  
Chefe de Gabinete  
do Prefeito  
Prefeitura Municipal Getúlio Vargas

  
**Maurício Soligo**  
Prefeito

Prefeitura Municipal Getúlio Vargas